



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 019/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO SEI 04016-00004848/2019-16

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O
**INSTITUTO
DE GESTÃO
ESTRATÉGICA
DE SAÚDE
DO
DISTRITO
FEDERAL –
IGESDF E A
EMPRESA
ESPECIALIZADA
DEODE
INOVACAO
E
EFICIENCIA
LTDA.**, PARA
ELABORAÇÃO
DE
DIAGNÓSTICO
ENERGÉTICO
E EXECUÇÃO
DE TODAS
AS
ATIVIDADES
NECESSÁRIAS
A
VIABILIZAR
A
PARTICIPAÇÃO
DESTE
INSTITUTO

EM
PROGRAMAS
DE
EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA
(PEE).

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediada no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominado de **COOPERANTE**; e, do outro lado, a empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF nº 15.103.354/0001-39**, estabelecida à Rua Batista de Oliveira, 1164, Sala 208, Granbery, Juiz de Fora/MG, CEP: 36010-532, telefone: (32) 3215-3013, e-mail: *jivago.servulo@deodenergia.com*, neste ato representado(a) por sua representante legal Sr. **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO**, brasileiro, advogado, inscrito no RG nº 97.114 OAB/MG e no CPF nº 047.140.696-16, residente à Rua Coronel José Mario Vilela, 125, Bloco único, Apto 700, bairro Bom Pastor, Juiz de Fora, Minas Gerais/MG, CEP: 36.021-100, nos termos do seu ato constitutivo, doravante denominada simplesmente de **COOPERADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, conforme condições e especificações constantes na Dispensa nº 019/2020 (Processo SEI 04016-00004848/2019-16) e ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (35080726), realizado com base na Lei nº 9.991/2000, em conjunto com demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação obedece aos termos do Dispensa nº 019/2020, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (35080726) e do Parecer SEI-GDF n.º 46/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (34652893), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, nos autos do Processo SEI 04016-00004848/2019-16.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Este instrumento tem por objeto a contratação de empresa certificada ESCO (*Energy Service Company*) especializada e habilitada para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do **COOPERANTE** em Programas de Eficiência Energética (PEE), a serem lançados por Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas Concessionárias de Energia Elétrica, em especial, a CEB, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Elemento Técnico, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizado treinamento/capacitação, pelo **COOPERANTE**, com certificação de empregados e/ou representantes a serem indicados pela **COOPERADA**, nas localidades e unidades

sob sua gestão, de acordo com a Cláusula Terceira, parágrafo primeiro, e Cláusula Oitava, item IV, ambos deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A elaboração do projeto contemplará as seguintes etapas: diagnóstico energético, execução do projeto, da medição e da verificação, do treinamento, da gestão e da fiscalização do programa de eficiência energética.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Termo de Cooperação pelas partes de maneira que os documentos necessários à participação do **COOPERANTE** nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de Chamada Pública de Projetos e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o IGESDF e a Concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de contratação e aquisição dos equipamentos pelo **COOPERANTE** utilizando-se dos recursos do PEE seguirá o informado nos editais da CPP e Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o IGESDF e a Concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão demandados em observância às diretrizes da Chamada Pública de projetos da Concessionária de energia elétrica – CEB, publicadas em Edital, bem como em virtude da necessidade e conveniência do **COOPERANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados a partir das unidades que estão sob a administração do **COOPERANTE**, quais sejam: **Hospital de Base**, situado no SMHS - Setor Médico Hospitalar Sul, Quadra 101, Bloco A, Brasília/DF; **Hospital Regional de Santa Maria**, situado na Quadra AC 102, Blocos, Conjunto A/B/C, Santa Maria/DF; **UPA de Ceilândia**, situada na QNN 27, Área Especial D, Ceilândia Norte/DF; **UPA do Núcleo Bandeirante**, com endereço na DF-075, Km 180, Área Especial – EPNB, Distrito Federal; **UPA Recanto das Emas**, situada na Quadra 400-600, Área Especial, Recanto das Emas/DF; **UPA de Samambaia**, com endereço na QS 107, Conjunto 4, Área Especial, Samambaia/DF; **UPA de São Sebastião**, situada na Quadra 102, Conjunto 01, São Sebastião; **UPA de Sobradinho**, com endereço na DF-420, em frente a AR 13, próximo ao COER, Sobradinho/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do presente Termo de Cooperação, o local de execução dos serviços poderá sofrer modificações a critério do **COOPERANTE**, após prévia comunicação ao **COOPERADO**, que poderá apresentar suas considerações, em caráter opinativo não vinculante.

4. DA TITULARIDADE DE BENS

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais bens adquiridos e que atendam ao interesse público, produzido ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados a critério do **COOPERANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término da parceria, todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas “propostas de projetos” deverão, obrigatoriamente, serem descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria.

5. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – É obrigação da **COOPERADA** arcar integralmente com todos os custos referentes à execução dos trabalhos, projetos e demais atos que viabilizem a participação do **COOPERANTE** na Chamada Pública a ser realizada pela Companhia Energética de Brasília - CEB, além dos custos referentes à execução do projeto, quando da sua aprovação na CPP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá previsão de pagamentos ou desembolso a ser feito pelo **COOPERANTE**, quando da execução do objeto, em qualquer de suas etapas, a título de "remuneração" ou pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando do lançamento do Edital de Chamada Pública de Projetos, a ESCO deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme estabelecido nos Programas de Eficiência Energética, a Concessionária fará, na medida em que for ocorrendo a execução do projeto aprovado, o repasse dos respectivos valores, conforme previsão de gastos aprovada.

PARÁGRAFO QUARTO – O repasse de valores feito pela Concessionária de Energia fica condicionado à aprovação do Projeto na Chamada Pública de Projeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o projeto elaborado pela **COOPERADA** não seja aprovado na Chamada Pública de Projetos, nenhum valor será devido pelo **COOPERANTE** referente aos serviços prestados pela **COOPERADA** e que tenha relação com a finalidade de participação no Programa de Eficiência Energética.

PARÁGRAFO SEXTO – Sendo o **COOPERANTE** mero intermediário no repasse dos recursos provenientes da execução do objeto pela **COOPERADA**, em caso de não repasse pela Concessionária, por qualquer motivo, inclusive caso fortuito ou força maior, de forma que não implicará em obrigação financeira do **COOPERANTE**, não havendo, desta forma, que se falar em responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos valores devidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conclusão da participação do **COOPERANTE** em Programas de Eficiência Energética põe fim à tratativa.

7. DAS RESPONSABILIDADES NA COOPERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as previstas no presente Termo de Cooperação e no ELEMENTO TÉCNICO Nº 19/2020 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COOBR/NUOBR (35080726), além de outras eventualmente previstas em Edital de Chamada Pública de Projetos. Deve ser observado o todo disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **COOPERADA** compromete-se a:

- I - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **COOPERANTE** toda e qualquer alteração.
- II - Elaborar propostas de projetos a serem apresentadas na Concessionária que gerem maior economicidade para o **COOPERANTE**, em termos de consumo de energia elétrica.
- III - Respeitar as normas regimentais e regulamentares do **COOPERANTE**, incluindo todo o disposto no Elemento Técnico respectivo e o todo fixado em Edital de Chamada Pública de Projetos.
- IV - Descrever os principais objetivos do projeto, apresentando-os de forma detalhada, indicando as quantidades e as ações a serem realizadas vinculadas à eficiência energética, promovendo o uso eficiente e racional de energia elétrica estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais para combater o desperdício.
- V - Cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho e cronograma de etapas.
- VI - Responder, integralmente, pelos danos materiais e morais causados ao **COOPERANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, por sua ação e omissão, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **COOPERANTE** e dos participantes.
- VII - Acompanhamento e execução de todas as etapas, incluindo a fiscalização da entrega, a instalação dos equipamentos, dos serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico apresentado.
- VIII - Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias.
- IX - Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o **COOPERANTE**, concessionárias e permissionárias de energia, ao final do projeto.
- X - Execução dos serviços conforme as exigências presentes no Elemento Técnico respectivo.
- XI - Cumprimento de prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nos Editais de Chamada Pública de Projetos.
- XII - A **COOPERADA** deverá apresentar avaliação *ex ante*, isto é, calcular a Relação Custo-Benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada conforme a metodologia estabelecida

pela ANEEL em “Procedimentos de Programa de Eficiência Energética (PROPEE)” c/c Edital da Chamada Pública de Projetos, para a localidade onde serão pleiteados os recursos.

XIII - A **COOPERADA** apresentará também um Cronograma físico-financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada localidade. Tal cronograma será utilizado para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos Projetos de Eficiência Energética.

XIV - A **COOPERADA** deverá realizar Análise de Viabilidade Técnica e Econômica para instalação de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, de refrigeração, de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de CPP lançados pelas Concessionárias / Permissionárias.

XV - A **COOPERADA** será responsável por apresentar o projeto às Concessionárias/ Permissionárias, atendendo os prazos das Chamadas Públicas, prestando todos os esclarecimentos necessários.

XVI - A **COOPERADA** deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos, as capacitações, gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas de cada lote coberto pelo Termo de Cooperação firmado.

XVII - Caberá à **COOPERADA**, a realização de cotações e especificações de equipamentos e de mão de obra conforme os Editais de Chamada Pública de Projetos, publicados em cada localidade abrangida pela contratação.

XVIII - A **COOPERADA** arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independentemente se for o projeto selecionado ou não no PEE, não será devido nenhum valor por parte do **COOPERANTE**, não sendo cabível qualquer pedido de reembolso formulado pela **COOPERADA** contra o **COOPERANTE**.

XIX - Qualquer verba que a **COOPERADA** venha a receber será diretamente relacionada ao montante repassado pela Concessionária de Energia.

XX - Para todos os lotes disponíveis, a **COOPERADA** deverá prestar os serviços e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas de Projeto, publicados pelas Concessionárias e Permissionárias de Energia, promovendo a participação do **COOPERANTE** nos Programas de Eficiência Energética para obtenção de recursos junto às mesmas.

XXI - Para cada lote citado na tabela descrita na Cláusula Oitava, item IV, a **COOPERADA** deverá realizar análise de toda instalação e, conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/sistemas, dentre outras propostas que estejam de acordo com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar este Instituto na respectiva Chamada.

XXII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **COOPERANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Cooperação e Elemento Técnico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XXIII - É vedado à **COOPERADA**, salvo expressa anuência do **COOPERANTE**, sub-rogar, terceirizar, subcontratar, ou ainda realizar parcerias tendo por objeto a execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos danos decorrentes da violação deste dispositivo, observado o disposto no art. 32 do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF. Quanto ao descarte de equipamentos, deverá ser feito por empresa terceira, devidamente licenciada para tal.

XXIV - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XXV - A não utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do Termo de Cooperação e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013.

XXVI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

XXVII - Portar-se e cumprir o objeto do Termo de Cooperação com ética e lisura, durante toda sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O COOPERANTE fica obrigado a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços.
- II - Autorizar o acesso ao pessoal da **COOPERADA**, desde que observadas às normas de segurança do **COOPERANTE**.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo **COOPERANTE**.
- IV - Garantir o contraditório e ampla defesa.
- V - Possibilitar o cumprimento e fazer cumprir o Plano de Trabalho e cronograma de etapas.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de cooperação.
- VII - Notificar a **COOPERADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII - Caberá ao **COOPERANTE** realizar o repasse de valores à **COOPERADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços deverão ser executados conforme discriminados abaixo:

- I - A primeira fase de execução contemplará a elaboração de pré-diagnóstico energético, com base no qual a **COOPERADA** deverá elaborar o Projeto de Eficiência Energética, a ser utilizado pelo **COOPERANTE** na Chamada Pública de Projetos, a ser lançada pela Concessionária de Energia Elétrica de Brasília – CEB.
- II - O Projeto de Eficiência Energética, segunda etapa do objeto, deverá respeitar o regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) vigente para elaboração do PEE e deverá conter todas as informações mínimas, em especial atenção ao disposto no Módulo 8 - Medição e Verificação de Resultados - M&V, o qual contempla a fase que, verificando-se conformidade, pela Concessionária, do quanto proposto no projeto, viabilizará o repasse de valores da Concessionária ao **COOPERANTE**.
- III - Como Etapas subsequentes contemplará: a execução do projeto elaborado, realização de medição e verificação quanto ao executado, treinamento/capacitação e certificações de pessoas, além de gestão e fiscalização do programa de eficiência energética.
- IV - Considerando-se que o **COOPERANTE** é composto por diversas Unidades Consumidoras, para fins de organização quando da execução do objeto, cada Unidade Consumidora será denominada por "Lote", conforme abaixo discriminado:

LOTE	DESCRIÇÃO	ÁREA	LOCALIDADE
1	Hospital de Base do Distrito Federal	55.000,00 m ²	SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Asa Sul, Brasília – DF, 70330-150
2	Hospital Regional de Santa Maria	35.500,00 m ²	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C – Santa Maria, Brasília – DF, 72502-100
3	UPA Ceilândia	2.000,00 m ²	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia, Brasília – DF, 72225-270
4	UPA Sobradinho	2.000,00 m ²	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER – Sobradinho II - DF
5	UPA Núcleo Bandeirante	1.600,00 m ²	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB, N. Bandeirantes – DF, 71705-510
6	UPA São Sebastião	1.600,00 m ²	Quadra 102, Conj. 1 – São Sebastião – DF, 71692-101
7	UPA Recanto das Emas	1.600,00 m ²	Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas – DF, 72630-250
8	UPA Samambaia	1.600,00 m ²	QS 107, Conj. 4 – Área Especial, Samambaia – DF, 72322 - 700

V - Das etapas do programa de eficiência energética:

a) Os serviços serão executados em etapas as quais estão listadas abaixo, de maneira geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

VI - Do diagnóstico energético:

a) O diagnóstico energético (ou pré-diagnóstico) é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das Unidades Consumidoras de Energia, resultando em um Relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, a economia de energia e/ou a redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

b) Elaboração de diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública de Projetos elaborada pela Concessionária/ Permissionária a fim de se obter recursos junto a elas para, conforme a viabilidade técnica e econômica realizada pela **COOPERADA** em cada localidade abrangida pelo Termo de Cooperação, conseguir recursos financeiros para a execução de projetos de instalação, reforma, substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis de acordo com critérios preestabelecidos nas CPP lançadas.

c) As informações mínimas, listadas a seguir, deverão ser apresentadas nesta etapa do projeto em atendimento ao Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados do Projeto, Item 3.2., que consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos (24814935).

i - Apresentação da Empresa responsável pela Elaboração da Proposta de Projeto.

ii - Apresentação do **COOPERANTE** e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada Unidade Consumidora (UC) pertencente ao projeto proposto.

iii - Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente analisado.

iv - Apresentação dos objetivos do Diagnóstico Energético.

v - Se necessário, apresentação dos insumos energéticos utilizados.

- vi - Apresentação de avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da UC, com foco no consumo energético.
- vii - Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada UC a ser beneficiada.
- viii - Cálculo do percentual de economia de consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado nos últimos 12 (doze) meses.
- ix - Apresentação de estimativa de participação no consumo energético para os Sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das UC.
- x - Apresentação de análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- xi - Apresentação de avaliação da economia de energia e redução de demanda na Ponta, com base nas ações de eficiência energética identificadas.
- xii - Apresentação dos custos para realização do Diagnóstico Energético.

d) Para os diversos sistemas envolvidos na Proposta apresentada, deve-se considerar, nesta fase, a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos/ sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

e) Esta etapa do projeto trará, como resultado final, um Relatório contendo, dentre outros pontos, uma estimativa de investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na Ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

i - O **COOPERADA** deverá validar o diagnóstico energético realizado junto ao IGESDF, antes de apresentá-lo à Concessionária/ Permissionária de Energia.

VII - Da elaboração de projeto de eficiência energética:

a) O projeto de Eficiência Energética, que deverá ser apresentado à Concessionária/ Permissionária de Energia Elétrica, deverá ser realizado baseado na avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das Unidades Consumidoras de Energia, conforme realizado no Diagnóstico Energético.

b) Tal projeto deverá ser elaborado de acordo com a tipologia escolhida pela Concessionária/ Permissionária de Energia.

c) O PEE inclui projetos de eficiência energética em todos os setores da economia, classes de consumo e usos finais. Alguns projetos se revestem de características especiais quanto à importância para o desenvolvimento da eficiência energética ou forma de contratação. O PEE também indica a forma prioritária de prospecção de projetos.

d) Os equipamentos instalados adquiridos com recursos do PEE devem ser energeticamente eficientes. Consideram-se equipamentos eficientes àqueles detentores do Selo Procel de Economia de Energia, ou simplesmente, Selo Procel (ELETROBRAS/PROCEL, em parceria com o INMETRO), dentro de cada categoria definida naquele programa.

i - Caso não existam no mercado nacional equipamentos com Selo Procel necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com Etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), de responsabilidade do INMETRO.

ii - Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser usados os mais eficientes disponíveis. Quando houver, no uso

final considerado, laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO para algum equipamento que atenda ao serviço requerido, somente estes equipamentos serão aceitos.

VIII - Da execução do projeto:

- a) Uma vez aprovado o Diagnóstico Energético junto à Concessionária/Permissionária de Energia Elétrica, a **COOPERADA** providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o **COOPERANTE** e a Concessionária/Permissionária de cada localidade, respectivamente.
- b) Execução de melhorias: aquisição/instalação de equipamentos e contratação dos serviços necessários para a execução do projeto proposto e aprovado junto a Concessionárias/ Permissionárias.

IX - Da medição e da verificação:

- a) A **COOPERADA** realizará todos os serviços de Medição e de Verificação (M&V) de acordo com o estabelecido nos procedimentos e editais de Chamadas Públicas de Projetos.
- b) Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no PROPEE e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance – PIMVP – janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br).
- c) Medição e verificação do sistema novo em conformidade com o estabelecido no PROPEE e ao PIMVP – janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

X - Do treinamento:

- a) A **COOPERADA** realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pelo **COOPERANTE** em cada localidade abrangida pela contratação.
- b) O treinamento será realizado na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético.
- c) Este treinamento abordará, de forma teórica e prática, o tema Gestão Energética em instalações comerciais.
- d) Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do *software*.

XI - Da gestão e da fiscalização do programa de eficiência energética:

- a) Durante a execução, a **COOPERADA** fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados a fim de acompanhar a implementação das ações previstas no PEE, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a Concessionária/Permissionária de Energia elétrica, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica acompanhado de cronograma físico-financeiro atualizado, documentos comprobatórios das aquisições e relatório financeiro contendo as movimentações dos recursos dos Projetos.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s) objeto do presente Acordo sujeitará a **COOPERADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, à seguinte multa:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Projeto aprovado junto à Concessionária/Permissionária de Energia, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o **COOPERANTE**, a seu critério,

impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto. Observado, ainda, a Responsabilidade Civil da empresa à luz do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corrido será considerado como inexecução total do objeto, caso implique em prejuízo ao Instituto, no que se refere à sua participação no Programa de Eficiência Energética.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em sendo o atraso da **COOPERADA** o motivo causador de paralisação ou exclusão do **COOPERANTE** no PEE, será o Acordo de Cooperação entre as partes rescindido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de desistência injustificada da **COOPERADA** quanto a sua continuidade na condução da execução do Projeto de Eficiência Energética, deverá esta decisão ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de solicitação, pelo **COOPERANTE**, aos órgãos governamentais competentes, da caracterização de inidoneidade da **COOPERADA**, conforme disposto no artigo 41, inciso IV do RPCC/IGESDF.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela área técnica responsável, a **Gerência de Manutenção e Infraestrutura do IGESDF**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante a **COOPERADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Cooperação, o **COOPERANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **COOPERADA**. No exercício desse *mister*, poderá o **COOPERANTE**:

- a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **COOPERADA** que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- c) Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **COOPERANTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo de Cooperação no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos Termo de Cooperação firmado com o IGESDF, deverão ser observados as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COOPERANTE** exige que a **COOPERADA** observe o mais alto padrão de ética durante toda a execução do Termo de Cooperação, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **COOPERANTE** rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **COOPERADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento, com consequente registro nos autos e denúncia a ser encaminhada às autoridades públicas competentes.

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **COOPERADA** e o **COOPERANTE** comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Termo de Cooperação, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Termo de Cooperação, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente Termo de Cooperação ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá a **COOPERANTE**, a qualquer momento, rescindir amigavelmente o Termo de Cooperação Técnica, comunicando a **COOPERADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades. O cancelamento somente não poderá ocorrer em dois casos:

- a) Caso o diagnóstico/projeto seja pela **COOPERADA** apresentado e aprovado pela **COOPERANTE** para posterior submissão nas CPP's das Concessionárias dentro do PEE;
- b) Caso o diagnóstico/projeto seja aprovado dentro do PEE pela Concessionária pertinente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Durante o período de vigência do Termo de Cooperação, será definida, a critério do **COOPERANTE**, a participação nas Chamadas Públicas de Projetos lançadas pela Concessionária/Permissionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COOPERANTE** formalizará a representação por Carta de Apresentação e Concordância, conforme modelo pré-definido pela Concessionária, quando da Chamada Pública, sendo que a relação contratual da CEB será sempre com o proponente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos casos omissos deste Termo aplicar-se-á o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), com suas posteriores alterações e demais atos normativos internos vigentes.

16. **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

COOPERANTE

SÉRGIO LUIZ DA COSTA Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF  INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

COOPERADA

FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO Representante Legal
DEODE Inovação e Eficiência Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Frederico Guilherme Almeida Lara Matrícula: 00004777	Nome: Adson Moreira de Queiroz Matrícula: 00004558
--	--



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ROCHA DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 08/05/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO GUILHERME ALMEIDA LARA - Mat.0000477-7, Gerente de Obras**, em 11/05/2020, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADSON MOREIRA DE QUEIROZ - Matr.00004558, Chefe do Núcleo de Obras**, em 11/05/2020, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 12/05/2020, às 18:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39750475)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39750475)
[verificador= 39750475](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39750475) código CRC= **0EF1B436**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900